



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

### 2<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projetos de Lei de Autoria: Poder Executivo Municipal

**EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, A DISPOSITIVO DAS LEIS MUNICIPAIS N<sup>o</sup>s 21.685, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022; 21.737, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022; 21.795, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022; 21.477, DE 06 DE JANEIRO DE 2022; 21.843, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 E 21.883, DE 20 DE MARÇO DE 2023”**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta 2<sup>a</sup> Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade dos Projetos de Lei n<sup>o</sup>s 041/2023, 042/2023, 043/2023, 047/2023, 048/2023 e 049/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, dando, respectivamente, nova redação às Leis n<sup>o</sup>s 21.685/2022, 21.737/2022, 21.795/2022, 21.477/2022, 21.843/2022 e 21.883/2023.

**1.1-** No que se refere à Lei 21.685/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente ao número de porta do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: “Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na Rua Nova União, no 673, esquina com Trav. Olho de Águia, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: ao Norte: para onde faz frente, com Rua Nova União, medindo 8,96 metros; a Leste, com Trav. Olho de Águia, medindo 17,92 metros; ao Sul, com área do patrimônio do Município de Santarém (Lote no 0005), medindo 9,01 metros; e a Oeste, com Maria José Leal Gomes (Lote no 0003), medindo 18,31 metros, com uma área total de 163,10 m<sup>2</sup> em favor de DIEGO VINÍCIUS SILVA DE SOUSA, CPF n<sup>o</sup> 014.073.452-06, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo n<sup>o</sup> 1159/2020-SEHAB”.

**1.2-** No que se refere à Lei 21.737/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente ao confinante e correta identificação do lote do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: “Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na Trav. Vitória, n<sup>o</sup> 223, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 97,53 metros da Rua Santos Dumont e 38,56 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trav. Vitória, medindo 10,71 metros; ao Norte, com Aurimar Duarte Colares (Lote n<sup>o</sup> 0027), medindo 26,59 metros; a Leste, com Área do Patrimônio do Município de Santarém (Lote n<sup>o</sup> 0011) e Maria da Conceição Araújo Silva (Lote n<sup>o</sup> 0012), medindo 17,46 metros; e ao Sul, com Alan Aires da Silva (Lote n<sup>o</sup> 0025), medindo 30,87 metros, com uma área total de 395,55 m<sup>2</sup>, em favor de AMANDA THAIS RABELO NASCIMENTO, CPF n<sup>o</sup> 022.091.992-55, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo no 1252/2020 - SEHAB”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**1.3-** No que se refere à Lei 21.795/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente número de porta do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: **“Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na Trav. Turiano Meira, nº 6692, esquina com Trav. Vera Paz, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Trav. Turiano Meira, medindo 9,94 metros; a Leste, com Trav. Turiano Meira, medindo 30,49 metros, ao Sul com por duas linhas com Victor (Lote nº 0002): a primeira linha medindo 14,58 metros e a segunda linha, medindo 12,45 metros; e a Oeste, com Trav. Vera Paz, medindo 25,73 metros; e com um total de 500,60m<sup>2</sup> em favor de JULIANE CARVALHO BARBOSA, CPF nº 806.385.462-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1051/2020 – CHDU”.**

**1.4-** No que se refere à Lei 21.477/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente correta identificação do lote do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: **“Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na Rua Nova Olinda, nº 129, entre Av. São João, Bairro Diamantino, Zona Central (a 29,00 metros da Av. Cristo Rei e 90,75 metros da AV. São João). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua Nova Olinda, medindo 10,40 metros; ao Norte, com Maria Lindomar Paz Valente e Rosinete Rego dos Santos (Lote: 0010), medindo 29,60 metros; a Leste, com Maria Arlete Pena dos Santos (Lote nº 0080), medindo 09,65 metros; e ao Sul, com Maria Iranilde Batista Carvalho (Lote nº 0320), medindo 29,75 metros, e com uma área total de 300,85m<sup>2</sup>, em favor de MARIA DIVA ROSÁRIO VITOR, CPF nº 152.649.552-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0918/2019 - SEHAB”.**

**1.5-** No que se refere à Lei 21.843/2022, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente aos limites e confrontações incompletos do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: **“Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na “Rua Aripuanã, nº 250, entre as Ruas Maria José e Arariá, Bairro Maracanã, Zona Oeste (a 46,85 metros da Rua Maria José). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Aripuanã, medindo 12,40 metros; ao Sul, com Maria de Nazaré Silva Moraes, medindo 29,87 metros; a Oeste, com Antônio Batista Figueira, medindo 12,12 metros; ao Norte, com Maria Durvalina Rodrigues Mota Costa, medindo 30,73 metros, com uma área total de 371,26 m<sup>2</sup>”, em favor de ISMAR RODRIGUES SIQUEIRA, CPF 341.987.762-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo nº Administrativo no 0300/2020 - SEHAB”.**

**1.6-** No que se refere à Lei 21.883/202, o Executivo afirma que o novo Projeto de Lei tem a proposta fundamentada em constatação de erro material referente aos limites e confrontações incompletos do imóvel, situação essa comunicada e provada nos autos, pugnando ao fim, pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

seguinte nova redação do art. 1º da referida Lei: “Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na “Rua Alfredo Ribeiro, s/n, esquina com Travessa Alfredo Ribeiro, Bairro Ipanema, Zona Sul. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Alfredo Ribeiro, por 3 linhas: a primeira no sentido 0-L, medindo 50,81 metros, a segunda no sentido O-NE, medindo 13,18 metros e a terceira no sentido S-NE, medindo 3,04 metros; a Oeste, com Hélio Silva Neto, medindo 232,13 metros; ao Norte, com 3 linhas sendo que: 1ª linha, com Ney Imbiriba, no sentido LO, medindo 59,53 metros; a 2ª e 3ª linhas com Francisco Ferreira, nos sentidos SN e LO, medindo 10,88 metros e 27,54 metros; e a Leste, com 4 linhas sendo que: 1ª linha, com Evaristo Mesquita, no sentido SN, medindo 92,52 metros; a 2ª e 3ª linhas com Travessa Alfredo Ribeiro, nos sentidos SO-NE e SN, medindo respectivamente 8,54 metros e 97,41 metros, com uma área total de 16.588,17m<sup>2</sup>”, em favor de ANTÔNIO HELTON RODRIGUES SOARES, CPF nº 949.191.001-91, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 2231/2021 – SEHAB”.

Aos referidos processos, foram juntados pareceres da Procuradoria Geral do Município de Santarém, que concluíram pela possibilidade e procedência das retificações.

É o sucinto relatório.

## **2. PARECER DO RELATOR**

**2.1-** No âmbito administrativo regional, é de competência específica do Poder Executivo legislar sobre assuntos de interesse local<sup>1</sup>. *In casu*, as alterações residem na descrição dos bens objetos das alienações. Neste ponto, registramos que restou claro que os projetos de lei em tela pretendem apenas a correção de erros materiais sem qualquer interferência no conteúdo da Cessão em si.

**2.2-** Respeitando o princípio da legalidade, considerando que a cessão é objeto de competência específica, o Município tratou de se limitar à matéria de sua competência constitucional, contida notadamente no art. 7º, XVII, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, atendo-se exclusivamente às matérias compreendidas entre aquelas de interesse local, sem abuso ou desvio de poder.

**2.3-** Isto posto, insta dizer que, do ponto de vista legal, os autógrafos de lei em epígrafe tratam sobre questão de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo

---

**<sup>1</sup> LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Art. 7º. No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:*  
*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

**<sup>2</sup> LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Art. 7º. No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:*  
*XVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

no art. 30, inciso I, da Carta Federal<sup>3</sup>, como também no art. 10, incisos VII, XV e XVII da Lei Orgânica Municipal de Santarém<sup>4</sup>, além dos demais dispositivos já citados anteriormente.

**2.4-** Por derradeiro, apenas por cautela e perfeita identificação do Órgão Municipal responsável pelo processamento, no item 1.3, quanto a correção do artigo 1º da Lei 21.795/2022, onde se lê CHDU, deve-se fazer constar SEHAB, posto que a antiga Coordenadoria passou a ostentar o status de Secretaria, sendo essa a nomenclatura constante na Lei aprovada, ora em correção.

**2.5-** Diante do exposto, esta relatoria entende que os presentes Projetos de Lei estão em condições de serem aprovados por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

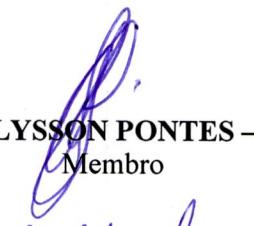
### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

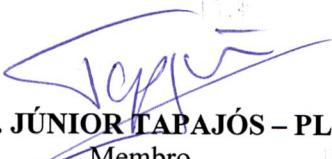
Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2023.

  
Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO  
Presidente/Relator

  
Ver. ALYSSON PONTES – PSD  
Membro

  
Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT  
Membro

  
Ver. ELIELTON LIRA - AVANTE  
Membro

  
Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL  
Membro

#### <sup>3</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

#### <sup>4</sup> LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*Art. 10. Cabe a Câmara, como sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*VII – autorizar a alienação e concessão de bens imóveis;*

*XV – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;*

*XVII – dispor sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;*